



CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.084/2022

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE OUTUBRO DE 2023

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **OUTUBRO DE 2023 – Processo nº 063/2023**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1. DAS RECEITAS

1.1. No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FONTE	VALOR (R\$)
Contribuições previdenciárias do Executivo, Legislativo, PortoPrev e Agência Reguladora	R\$ 1.624.286,47
Contribuição previdenciária dos servidores ativos	R\$ 766.007,02
Receitas decorrentes do estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar	R\$ 464.082,19
Contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas	R\$ 46.127,45
Valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS ao RPPS	R\$ 199.155,37
Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais	R\$ 2.723,90
TOTAL	R\$ 3.102.382,40

2. DAS DESPESAS

2.1. No período foram efetuadas as seguintes despesas:

DESPESAS	VALOR
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	R\$ 1.392.222,83
Aposentadorias Compulsórias	R\$ 23.894,42
Aposentadorias Por Invalidez	R\$ 118.342,18
Aposentadorias Especiais	R\$ 18.928,72
Aposentadorias Professor	R\$ 554.666,28
Outras Aposentadorias	R\$ 200.869,80
Pensões do RPPS - Pessoal Civil	R\$ 315.739,54
Despesas para funcionamento do RPPS	R\$ 96.346,66
Despesas com Publicidade Legal do RPPS	R\$ 375,29
Compensações Previdenciárias	R\$ 781,72
TOTAL	2.722.167,44

2.2. Verifica-se a existência de R\$ 13.004,46 na rubrica "Créditos por danos ao patrimônio
Outros créditos administrativos" do processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.

3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

3.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

4. DOS INVESTIMENTOS

4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de **outubro** de 2023 obteve o seguinte desempenho:

ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 201.868.662,42
Saldo Patrimônio final período	R\$ 202.274.717,63
Meta atuarial anual estabelecida	7,87% (IPCA+4,81%)
Rentabilidade acumulada da carteira até outubro	8,19%
Meta atuarial mensal	0,63%
Rentabilidade da carteira outubro/2023	R\$ 28.842,20 (0,02%)

4.1.1. Observa-se que, apesar de a rentabilidade da carteira ter superado a meta anual de investimentos, a meta mensal não foi atingida.

4.2. Por fim, conforme explanado pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo discriminado abaixo se encontra em plano de liquidação e não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até 5% das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL I	6,30%

4.2.1. No relatório em análise, o percentual mínimo para composição de fundos enquadrados no Art. 7º, III, "a", da Resolução CMN 4.963/2021, previsto pela então política de investimentos, encontrava-se desenquadrado. Destaca-se que a política foi alterada em 09/11/2023, conforme ofício nº 26/2023-SUP de 23/11/2023.

ARTIGO	TIPO DE ATIVO	% CARTEIRA	MÍNIMO
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	2,41%	5%

5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

5.1.O Certificado de Regularidade Previdenciária é valido até 23/02/2024.

6. DA CONCLUSÃO

6.1.Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES** as contas e movimentações financeiras do mês de outubro de 2023.

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 14 de dezembro de 2023


GABRIELA ARNONI ELIZEU
PRESIDENTE




MATHEUS GOMES
MEMBRO




ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO

